



## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA FINANCEIRA PARA O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Entre:

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, doravante também designado por “**Conselho Regional de Lisboa**”,

e

**YOUR FINANCE - Consultoria de Gestão, Contabilidade e Fiscalidade, Lda.**, sociedade por quotas com sede na Rua Cidade de Córdova, 2 A, 2610-038 Amadora, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 510 576 931, neste ato representada por [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de procuradora, com poderes para o ato conforme procuração de 26.04.2021, com reconhecimento efetuado por Advogado, registado no portal da Ordem dos Advogados com o n.º [REDACTED] consultado em <http://oa.pt/atos>, através do código [REDACTED] doravante também designada por “**Segunda Outorgante**”,

Considerando que:

- A.O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos no artigo 20.º alínea b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Financeira para o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados” – Procedimento CP01/CRL/2022;
- B.A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido em 26.05.2022 despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do presente Contrato;



C.A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação em 30.05.2022;

D.Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

E.O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade e assessoria financeira para o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### **Cláusula 3.ª - Prazo**

1. O presente contrato vigora por um período de 12 (doze) meses, desde a data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por nenhuma das Partes por carta registada com aviso de receção a remeter com pelo menos sessenta dias de antecedência relativamente ao termo do período em curso, admitindo no máximo duas renovações.

2. Não obstante a cessação do contrato, manter-se-ão em vigor as obrigações acessórias que devam perdurar para além da mesma.

#### **Cláusula 4ª - Modo de prestação dos serviços**

1. Os serviços contratados serão prestados nas instalações da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o elemento da Segunda Outorgante afeto à execução do contrato deverá deslocar-se às instalações do Conselho Regional de Lisboa ou a outros locais por este indicados e aí permanecer pelo período necessário ao devido acompanhamento dos procedimentos que integram o objeto do contrato.



3.Sempre que seja necessário à boa execução do objeto do contrato, o Conselho Regional de Lisboa disponibilizará à Segunda Outorgante o acesso a plataformas ou software especializado em uso pelo Conselho Regional.

4.Os serviços serão prestados com autonomia técnica, não se encontrando a Segunda Outorgante sujeita a poderes disciplinares ou hierárquicos do Conselho Regional de Lisboa.

5.Os serviços devem ser prestados em permanência pela Contabilista Certificada indicada na proposta adjudicada.

#### **Cláusula 5ª - Preço**

1.Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Outorgante o valor mensal de € 1.990,00 (mil novecentos e noventa euros) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, com o valor global máximo de € 71.640,00 (setenta e um mil seiscientos e quarenta euros) acrescido de IVA, para o período máximo admissível de três anos de vigência.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional de Lisboa.

3.As quantias devidas pelo Conselho Regional de Lisboa ao abrigo do contrato, deverão ser pagas com periodicidade mensal, através de transferência bancária para conta a indicar pela Segunda Outorgante.

4.O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado contra a apresentação pela Segunda Outorgante, até ao último dia do mês a que corresponda, de fatura, iniciando-se no mês da celebração do contrato.

5.As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção e aceitação pelo Conselho Regional de Lisboa.

#### **Cláusula 6.ª - Obrigações da Segunda Outorgante**

1.A Segunda Outorgante fica obrigada a prestar ao Conselho Regional de Lisboa serviços de contabilidade e assessoria financeira.

2.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:



- a) Assinar, na qualidade de Contabilista Certificado, os instrumentos de Gestão Previsional, o Relatório e Contas e demais documentos, nos termos e condições definidos pela Ordem dos Contabilistas Certificados e pelo normativo contabilístico que seja aplicável à Ordem dos Advogados;
- b) Responsabilidade pela regularidade contabilística e fiscal do Conselho Regional perante os órgãos da Ordem dos Advogados, bem como, perante as autoridades administrativas;
- c) Execução dos modelos de demonstrações contabilísticas e financeiras previstas no normativo contabilístico aplicável à Ordem dos Advogados, designadamente das que se reportam à informação a prestar quanto às contribuições e impostos liquidados e a pagar pelo Conselho Regional;
- d) Supervisão da observância das regras da faturação do Conselho Regional;
- e) Supervisão do processamento de remunerações dos funcionários e colaboradores afetos ao Conselho Regional de Lisboa;
- f) Verificação das conferências de contas, designadamente das reconciliações bancárias e de terceiros;
- g) Elaboração dos orçamentos e demais instrumentos financeiros do Conselho Regional de Lisboa;
- h) Elaboração da execução orçamental do Conselho Regional de Lisboa, verificando os indicadores e controlo de desvios, com periodicidade mensal;
- i) Encerramento do exercício das contas, elaborando as respetivas demonstrações financeiras, respetivos mapas de provisões e depreciações, balanços, demonstração de resultados e fluxos de caixa, bem como os relatórios anuais;
- j) Supervisionar o cumprimento integral das obrigações fiscais declarativas do Conselho Regional de Lisboa;
- k) Analisar mensalmente balancetes gerais e analíticos e efetuar o respetivo reporte aos serviços de contabilidade;
- l) Elaboração de relatórios trimestrais de informação contabilística e financeira;
- m) Supervisionar os registos patrimoniais e contabilísticos;
- n) Conferir o apuramento do IVA com vista ao envio, pelos serviços de



- contabilidade, dos elementos para o Conselho Geral da Ordem dos Advogados;
- o) Conferir o apuramento dos impostos e contribuições exigíveis com vista ao envio, pelos serviços de contabilidade, dos elementos para o Conselho Geral da Ordem dos Advogados;
- p) Elaborar estudos e análises económico-financeiras, sempre que para tal seja solicitado;
- q) Assessorar na comunicação com entidades públicas oficiais em matérias de natureza contabilística, fiscal e financeira.

#### **Cláusula 7ª - Caução**

Não há lugar à prestação da caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª - Dados Pessoais**

1. No caso de a Segunda Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 - e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Segunda Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
  - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não



autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3.A Segunda Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4.Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5.A Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

#### **Cláusula 9ª - Comunicações e notificações**

1.As notificações e comunicações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como se encontram identificadas no presente contrato.

2. Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços:

- Conselho Regional de Lisboa [REDACTED]

- Segunda Outorgante: [REDACTED]

3.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada imediatamente à outra Parte.



**Cláusula 10ª - Gestora do Contrato**

1. A gestão do contrato será assegurada pela Chefe dos Serviços Financeiros do Conselho Regional de Lisboa, [REDACTED] com quem a Segunda Outorgante tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.

2. O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento a gestora do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Outorgante.

**Cláusula 11.ª - Contagem dos prazos**

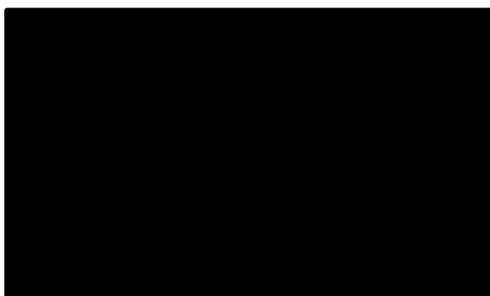
Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o mesmo celebrado na data de aposição da última assinatura.

**P'lo Conselho Regional de Lisboa da Ordem  
dos Advogados**



**P'la Segunda Outorgante**

